



**EMENDA N° CM-024/2021
AO PROJETO DE LEI N° EM 012/2021**

Emenda Aditiva

Propõe-se a seguinte redação, com acréscimo ao projeto original:

Art. 34 - acrescenta o inciso XII ao art 134 da Lei 1071, de 21 de novembro de 1973, com a seguinte redação :

XII - É livre a composição de fachadas, excetuando-se as localizadas em contiguidade aos bens tombados devendo, neste caso, ser ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda trata apenas em adequar o projeto dando proteção aos bens tombados quando a construção de marquises forem próximos a eles .

Qualquer construção dessas marquises próximos a esses bens deverá ser consultada o Conselho Municipal do Patrimônio .

**Verador Ademir Silva
MDB**